



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA Nº 4789/2017

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA BANCO BRADESCO S.A, Autorizado pelo Edital nº 2632/2017.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado a **EMPRESA BANCO BRADESCO S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco-SP, por intermédio de seus representantes legais Sr. **Sidinei Pedroso Ramos**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade nº 6031759506 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.612.960-68, residente e domiciliado nesta Cidade e o Sr. **Toni Eder Moreira Trindade**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2029833155 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 426.765.500-63, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos (estatutários, celetistas, inativos, pensionistas, CCs, Contratados e Estagiários) do Município de Caçapava do Sul, em número aproximado de 1.525 (um mil, quinhentos e vinte e cinco) podendo ocorrer variações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

I) Instalar no mínimo dois (02) Postos de Atendimento Eletrônico com exclusividade em locais a serem definidos oportunamente pela Administração, em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste.

II) Realizar os serviços de reformas, remodelação, instalação física, elétrica, lógica e de telefonia no local destinado a instalação dos Postos de Atendimento Eletrônico, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de necessidades especiais.

III) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias.

1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

IV) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Cedente.

V) Oferecer aos servidores municipais uma cesta de serviços cuja tarifa mensal não poderá exceder a R\$ 8,00 (oito Reais). Se necessário, a cada período de doze (12) meses, este valor poderá ser reajustado, desde que apresentadas às devidas justificativas por parte da instituição financeira, haja a concordância do Município e os servidores sejam comunicados com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias;

VI) Se ao longo da vigência deste contrato, tornar-se necessária a instalação de mais equipamentos de atendimento eletrônico ou ainda, transferência dos equipamentos já instalados para outro local, a Cessionária deverá providenciá-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da notificação efetuada pela Contratante, sem ônus para a Administração Municipal;

VII) A Cesta de serviços deverá compreender no mínimo os seguintes produtos/serviços:

- a) Abertura de conta corrente;
- b) Manutenção de conta corrente;
- c) Um (01) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- d) Um (01) extrato semanal emitido em terminal eletrônico;
- e) Dez (10) saques no terminal de autoatendimento por mês;
- f) Renovação de Cadastro e limite de cheque especial, conforme análise de crédito realizada pela cessionária;
- g) Fornecimento e manutenção de cartão de débito;
- h) Um (01) Talão de Cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas;
- i) Vinte (20) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);

VIII) A Cessionária deverá oferecer de forma totalmente gratuita, pacote com os produtos e serviços, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza, podendo os servidores optarem pelos serviços que lhe convierem, sendo assegurado aos mesmos no mínimo o seguinte:

- a) Um (01) Extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- b) Um (01) Extrato quinzenal emitido em terminal eletrônico;
- c) Cinco (05) Saques nos terminais de Autoatendimento por mês;
- d) Fornecimento e manutenção de Cartão de Débito;
- e) Um (01) Talão de Cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas;
- f) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições financeiras.

XIX) A contratada deverá possuir no mínimo, uma Agência Bancária no Município de Caçapava do Sul/RS, devidamente habilitada para os serviços objeto desta Licitação. Na Agência Bancária da contratada, deverá ser destinado um Caixa preferencial para o atendimento dos servidores municipais, no mínimo pelo período compreendido entre os

2



cinco (05) dias anteriores e os dez (10) dias posteriores à realização do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO:

I) Toda a estrutura e montagem destinada à instalação dos terminais dos Postos de Atendimento Eletrônico ocorrerá por conta da Cessionária, sendo que os projetos deverão ser submetidos a aprovação da Secretaria de Município da Administração e Secretaria de Município da Coordenação e Planejamento. Ao término da Cessão, todas as benfeitorias e instalações físicas realizadas nos locais destinados a instalação dos Postos de atendimento eletrônico, que não puderem ser levantadas sem prejuízo a sua utilização, serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem ônus;

II) Em caso de constatação de irregularidades na execução das estruturas, a Cessionária se obriga a saná-las imediatamente.

III) Não será permitida atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, exceto o recolhimento de tributos e créditos municipais, no local destinado ao funcionamento dos Postos de Atendimento Eletrônico, sendo vedada as suas cessões ou transferências sem autorização expressa da Administração Municipal;

IV) No caso de os equipamentos de atendimento eletrônico instalados apresentarem defeito ou mau funcionamento, deverá a contratada consertá-los no prazo máximo de seis (06) horas, a contar da notificação formal, ou substituí-los por outros em perfeito funcionamento no prazo máximo de dez (10) horas, também a contar da notificação formal. Os equipamentos instalados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, no mínimo, noventa e cinco por cento (95%) do tempo em que exigida sua disposição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I) Os créditos a serem lançados nas contas correntes e/ou contas salário dos servidores, nos termos deste Contrato, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro), salário, férias e demais créditos originários do vínculo entre o Servidor e o Município;

II) O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de dois (02) dias úteis, da data do crédito. A pirâmide salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a agosto/2017, é definida da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

RESUMO SERVIDORES ATIVOS

Faixa Salarial (R\$)	Nº de Servidores	Valor Bruto (R\$)
Até 1.000,00	06	5.797,19
De 1.000,01 à 1.500,00	176	226.583,78
De 1.500,01 à 2.000,00	251	445.044,91
De 2.000,01 à 2.500,00	190	424.457,00
De 2.500,01 à 3.000,00	112	308.778,88
De 3.000,01 à 3.500,00	98	314.504,11
De 3.500,01 à 4.000,00	78	288.932,10
De 4.000,01 à 4.500,00	44	187.277,60
De 4.500,01 à 5.000,00	28	132.382,91
Acima de 5.000,00	77	518.755,56
TOTAL	1.060	2.852.514,04

Valor Bruto: R\$ 2.852.514,04

Valor Líquido: R\$ 1.852.044,23

Fonte: Folha de Pagamento Mês 08/2017.

Faixa Salarial (R\$)	Nº de Servidores	Valor Bruto (R\$)
Até 1.000,00	49	46.359,54
De 1.000,01 à 1.500,00	41	49.951,66
De 1.500,01 à 2.000,00	65	111.537,88
De 2.000,01 à 2.500,00	77	174.614,81
De 2.500,01 à 3.000,00	54	145.333,89
De 3.000,01 à 3.500,00	90	295.906,24
De 3.500,01 à 4.000,00	61	225.520,11
De 4.000,01 à 4.500,00	15	62.843,11
De 4.500,01 à 5.000,00	03	14.212,70
Acima de 5.000,00	10	65.746,52
TOTAL	465	1.192.026,46

RESUMO SERVIDORES INATIVOS/PENSIONISTA

Valor Bruto R\$ 1.192.026,46

Valor Líquido R\$ 896.273,08

Fonte: Folha de Pagamento Mês 08/2017.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: A Cessionária deverá depositar em parcela única, em conta bancária a ser indicada pela Secretaria de Município da Fazenda, no prazo máximo de até cinco (05) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, o valor de **R\$ 1.800.001,00** (Hum milhão oitocentos mil, e um real).

4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridica@cacapava.rs.gov.br



DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Pela inexecução total ou parcial do contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

III) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de que trata o Inciso anterior;

VI) Será declarada inidônea quando, por ação ou emissão, resultar em ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação do Contratado de reparar os danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Multa de cinco por cento (5%) sobre o valor do Contrato, quando o contratado:

Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações contidas neste instrumento

a) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

b) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a um (01) dia na execução do objeto contratual

CLÁUSULA OITAVA: Multa de dez por cento (10%) sobre o valor do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um (01) ano, quando o Contratado recusar a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

DO PRAZO

CLÁUSULA NONA: O Prazo do presente contrato é de sessenta (60) meses passando a vigorar a partir de sua assinatura.

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente Contrato, serão arcados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Município não realizará o pagamento dos servidores Municipais por intermédio da Licitante, enquanto não concluídos a instalação dos Postos de Atendimento Eletrônico, abertura de todas as contas-salário e a entrega dos produtos/serviços previstos no presente Edital a todos os servidores municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Edital nº 2632/2017.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 27 de outubro de 2017.



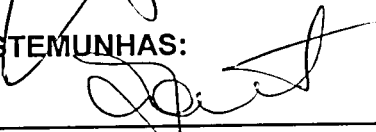
Sr. Sidinei Pedroso Ramos
Empresa Banco Bradesco S.A




Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Sr. Toni Eder Moreira Trindade
Empresa Banco Bradesco S.A
Cessionário

TESTEMUNHAS:



1) Daniela de Lijnahres Huerta Ruschel
CPF nº 986.176.210-87



2) Michele Mendes Marques
CPF nº 812.616.910-91

6



Bradesco
Net Empresa

Terça-feira, 7 de Novembro de 2017

Página Inicial

Personalização e Segurança

Alterar Usuário

Tempo restante: **59min**

Pesquisar:

Boa tarde, Ihoko Nakashima
Mota

CAÇAPAVA DO SUL PREFEITURA
CNPJ: 088.142.302/0001-45

E-mail: tesouraria.smf@farrapo.com.br

Perfil: Máster

Último acesso: 06/11/2017 - 13h38

Nº de Acesso: 657

Página Inicial Saldos e Extratos Conta-Corrente: **Extrato (Últimos Lançamentos)**

Extrato (Últimos Lançamentos) SEC

Imprimir

Salvar como arquivo

Exibir: Todas as contas Últimos: **2** DIAS 5 DIAS 30 DIAS 60 DIAS 90 DIAS

Busca Detalhada

Contas: Ag: **02333** | CC: **0006516-1**

Bradesco
Net Empresa

Extrato (Últimos Lançamentos)

CAÇAPAVA DO SUL PREFEITURA | CNPJ: 088.142.302/0001-45

Nome do usuário: Ihoko Nakashima Mota

Data da operação: 07/11/2017 - 12h16

0 Pendentes

0 Pendentes para a Empresa

Recusadas e Expiradas

Autorizadas

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
02333 0006516-1	1.822.363,02	1.822.363,02

Veja mais

Conta: **2333** | 0006516-1 | CC

Total

Total Disponível

Ver saldos de todas as contas

07/11 | 12:13:57

Atualizar

Saldos e Extratos

Extrato (Últimos Lançamentos)

Pagamentos

Água, Luz, Telefone e Gás

Transferências
Para Contas Bradesco

Cobrança

Consultar Relatórios

Personalização e Segurança

Consultar ou Alterar Meus Dados

Extrato de: Ag: **02333** | CC: **0006516-1**

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
03/11/2017	SALDO ANTERIOR				527,34
	APLICACAO AUTOMAT FUNDOS FICFIRF CP P.PUBLICO	295659		-526,34	1,00
<u>06/11/2017</u>	<u>RC.ENT.PUBL/SOC.EC.MISTA REPASSE FINANCEIRO</u>	<u>4600737</u>	<u>651,19</u>		<u>652,19</u>
	<u>DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO BANCO BRADESCO S/A</u>	<u>1060001</u>	<u>1.800.001,00</u>		<u>1.800.653,19</u>
	APLICACAO AUTOMATICA	61117		-1.800.640,43	12,76
	TARIFA S/ RECEB.DIVERSOS COBRANCA DE TARIFA	4600737		-11,76	1,00
07/11/2017	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL OFICIO 20170000042631-00005	39310	1,00		2,00
	TARIFA S/ RECEB.DIVERSOS	4600737		-4,05	-2,05
	RC.ENT.PUBL/SOC.EC.MISTA	4600737	43,91		41,86
Total			1.800.697,10	-1.801.182,58	41,86

Os dados acima têm como base 07/11/2017 às 12h16 e estão sujeitos a alterações.

Lançamentos Futuros

Não há lançamentos para este tipo de extrato.

Comprovantes (2ª Via)

Agendamentos

Mensagens e Avisos

Calculadora

Códigos de Acesso Rápido

Voltar

Imprimir

Salvar como arquivo

Telefones
úteisContate o
gerente

SEC06

Bradesco

Segurança

Perguntas Frequentes

Mapa do Site

Canais de Atendimento

Bradesco Central de Relacionamento
Cliente Pessoa Jurídica
3003-1000

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 722 0099

Ouvidoria
0800 727 9933